autuado por João Carlos Dias Chaves em 16/08/2020 20:05:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 789/2019

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PSDB), que "institui a Feira Oriental da Liberdade, para a valorização e difusão da cultura oriental".

De acordo com a propositura, a Feira Oriental da Liberdade funcionará aos sábados e domingos, das dez às dezenove horas, na Praça da Liberdade, e será destinada à comercialização de produtos e comidas típicas que promovam a valorização da cultura oriental, sendo vedada a comercialização de produtos que não sejam de origem oriental.

O projeto de lei também cria o Conselho Gestor da Feira Oriental da Liberdade, composto por expositores da feira com mais de oito anos de feira, conhecedores da cultura oriental. O referido Conselho terá competência para deliberar sobre a administração da feira, inclusive sobre a aprovação dos novos feirantes, sem prejuízo da competência fiscalizatória da Administração Pública.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que o Bairro da Liberdade é um importante ponto turístico da cidade marcado pela cultura oriental.

A presente propositura pretende valorizar a cultura japonesa que, em vista da imigração japonesa no Brasil, tornou-se parte importante das manifestações culturais paulistanas. Assim, preservar a Feira Oriental da Liberdade é preservar uma importante manifestação cultural da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar a redação aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Feira da Liberdade já é uma atração gastronômica, comercial e cultural consolidada na cidade de São Paulo desde 1975.

O nome oficial é Feira de Arte, Artesanato e Cultura da Praça da Liberdade, mas ela é mais conhecida simplesmente como Feirinha da Liberdade. O evento acontece todos os sábados e domingos, das 9h às 18h, e reúne duas atrações de São Paulo em um único lugar: as tradicionais feiras de rua e a culinária trazida pelos imigrantes japoneses e chineses que se estabeleceram na cidade a partir do começo do século 20.

A feira acontece desde 1975 na Liberdade, bairro que foi transformado pelos imigrantes em um pedaço do Extremo Oriente na capital paulista. Com o tempo, os estrangeiros abriram restaurantes na região, o que fez de São Paulo um centro de culinária oriental reconhecido internacionalmente. A fama subiu à cabeça, e hoje alguns desses estabelecimentos estão entre os mais caros da cidade. Por isso, a Feirinha da Liberdade é uma ótima opção para quem quer provar a comida oriental paulistana sem gastar rios de dinheiro: nas barraquinhas montadas ao longo da rua Galvão Bueno, logo na saída do metrô Liberdade, pratos das cozinhas japonesa e chinesa são preparados de acordo com a tradição e vendi-

Matéria PAR 703/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 14/08/2020 e juntado ao PL 789/2019 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=215858.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 789/2019

dos a preços acessíveis. (fonte: Portal Terra. Disponível em: https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/turismo/turismo-de-negocios/sao-paulo/feira-da-liberdade-tem-comida-oriental-boa-e-barata-em-sp,b4e4e8537432e310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html. Consultado em: 08/04/2020).

Tendo em vista que a feira já existe e é um importante atrativo turístico, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 703/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 14/08/2020 e juntado ao PL 789/2019 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=215858.